



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº. 28, de 05 de maio de 2020.

“Dispõe sobre a flexibilização do funcionamento das instituições bancárias e da adoção de novas medidas de enfrentamento da COVID 19 no âmbito das agências do Município de Galiléia e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Galiléia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

Considerando o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, segundo o qual as autoridades poderão adotar medidas de isolamento no âmbito de suas competências;

Considerando a necessidade de retorno das atividades econômicas em Galiléia- MG, visto sermos uma cidade que sobrevive basicamente de arrecadação de ICMS, empregos em fábricas, comércios em geral, e que sua paralisação total, faz com que o colapso financeiro ocorra em curto prazo;

Considerando que permanece em vigor em todo o Estado de Minas Gerais as medidas restritivas estabelecidas pela Deliberação nº 17, de 23 de março, do Comitê Estadual Extraordinário COVID -19, com destaque ao isolamento social, devendo ser mantido, observadas as orientações passadas pelo Ministério da Saúde;

Considerando os Decretos municipais anteriores, relacionado às medidas de prevenção tomadas pelo Município, restritas e necessárias ao combate do COVID – 19;

Considerando a necessidade de uniformizar o funcionamento de estabelecimentos e serviços públicos e privados no intuito de prevenir a mencionada pandemia e de minimizar os efeitos econômicos por ela causado, sem desatender as recomendações dos órgãos competentes da saúde;

CONSIDERANDO que o Município não possui nenhum caso confirmado de COVID -19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal decidiu no dia 15 de abril, a favor de que os Estados Municípios podem definir normas para o isolamento social e restrições e, que cabem a eles regulamentar quais serviços podem parar dentro de seus territórios.

DECRETA:

Art.1º. As instituições bancárias deverão observar as seguintes recomendações:

I – priorizar atendimentos essenciais;

II – entregar senhas e agendamento de horário de atendimento presencial; e

III – destinar o atendimento presencial especialmente para atividades que não possam ser realizadas nos caixas eletrônicos e canais de atendimento remoto;

IV – deverá estabelecer controle do fluxo de pessoas, sendo permitida a entrada de apenas uma pessoa por vez, devendo ocorrer isso tanto no espaço destinado ao atendimento nos caixas eletrônicos quanto no espaço destinado ao atendimento presencial;



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

V – manter os espaços de trabalho arejados, com janelas abertas, usando minimamente o aparelho de ar condicionado, disponibilizando álcool em gel em área visível para uso dos usuários;

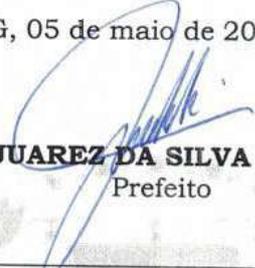
VI – ampliar ações de higienização/antissepsia dos caixas eletrônicos e portas das agências bancárias, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetantes à base de álcool.

Art.2º. Os órgãos de fiscalização do Município, dentro do seu poder de polícia, intensificarão o trabalho fiscalizatório, promovendo as orientações e as atuações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário, ficando mantidas as que não conflitarem com este Decreto, as normas e orientações fixadas pelos Decretos Municipais nº 13, 14, 21 e 25.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Galiléia/MG, 05 de maio de 2020.


JUAREZ DA SILVA LIMA

Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 05 de maio de 2020.


JUAREZ DA SILVA LIMA

Prefeito